LEI Nº 4.494, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o Imóvel Urbano – Lote nº 11 da quadra nº 1.402, Reserva Municipal, localizado na Rua Alceu Bengui Ribas, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 7.401.47m² (sete mil, quatrocentos e um metros e quarenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 44.560, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R$ 334.145,00 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais) e o Imóvel Urbano – Lote nº 12 da quadra nº 1.402, Reserva Municipal, situado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 1.112,08m² (um mil, cento e doze metros e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 44.558, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R$ 50.041,80 (cinquenta mil, quarenta e um reais e oitenta centavos), de **PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** pelo Imóvel Urbano – Lote nº 03 da quadra nº 1.523, localizado a Rua Osmar Bertani, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 1.835,31m² (um mil, oitocentos e trinta e cinco metros e trinta e um centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 47.755, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R$ 260.252,57 (duzentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos); Imóvel Urbano – Lote nº 04 da quadra nº 1.523, localizado a Rua Dr. João Juglair Junior, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 2.160,00m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 44.596, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R$ 183.599,51 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos); Imóvel Urbano – Lote nº 05 da quadra nº 1.523, localizado a Rua Dr. João Juglair Junior, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 44.597, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R$ 254.999,32 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos); Imóvel Urbano – Lote nº 11 da quadra nº 1.520, localizado a Rua Artibano Sutille, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 430,60m² (quatrocentos e trinta metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 44.572, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R$ 49.309,24 (quarenta e nove mil, trezentos e nove reais e vinte e quatro centavos); Imóvel Urbano – Lote nº 1 da quadra nº 1.520, localizado a Rua Dr. João Juglair Junior, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 1.165,00m² (um mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 47.753, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R$ 128.098,01 (cento e vinte e oito mil, noventa e oito reais e um centavo), de propriedade de **JUGLAIR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**

Art. 2º A permutante JUGLAIR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. renuncia, em favor do Município, do valor da diferença dos imóveis apurada em R$ 492.071,85 (quatrocentos e noventa e dois mil, setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 11 / 12 / 2014	Publicado em 11 / 12 / 2014
Edição: 0146	Edição: 6255 Pág: "B" 6
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE